



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 10 de março de 2015.

Mensagem à Câmara nº 004/2015

À Sua Excelência o Senhor
Luciano de Oliveira Vidal
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

APROVADO	
Por <u>05</u> votos a favor,	
<u>—</u> votos contra	
e <u>—</u> abstenção(ões)	
Paraty, <u>23/03/2015</u>	
_____ Presidente	

Assunto: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação do Grupamento Ambiental e Marítimo – GAM, encaminhado pela Mensagem nº 001/2015, substituído nessa oportunidade.

Senhor Presidente.

Com a presente, temos a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que cria o Grupamento Ambiental e Marítimo - GAM no âmbito da Guarda Municipal de Paraty. Tal criação vem atender ao que determina o Decreto Estadual nº 44.956 de 17 de setembro de 2014 que dispõe de critérios para que o Município de Paraty receba sua parcela do ICMS Verde previsto na Lei Estadual Lei 5.100/2007.

Os municípios que não implantarem o Grupamento Ambiental e Marítimo até o prazo previsto no art. 1º do Decreto 44.956/2014 sofrerão a perda no repasse de ICMS Verde para o exercício de 2016, tendo sua parcela reduzida a 0 (zero).

Importante ressaltar que a presente alteração, não traz acréscimos à folha de pagamento, eis que os servidores serão escolhidos entre os servidores estatutários já empoboados como guardas municipais. Acompanha ainda o presente projeto o estudo de impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelas Secretarias de Planejamento e Finanças.

O Grupamento Ambiental e Marítimo da Guarda Municipal de Paraty, em muito irá contribuir para a conservação do ambiente e para o regramento ambiental e marítimo no município de forma a contribuir ainda mais para um aumento de arrecadação de ICMS Verde e outros recursos vinculados ao ambiente.

Neste momento de incertezas econômicas e financeiras, esta Secretaria Executiva de Governo teve um cuidado todo especial de maneira a não onerar o erário com acréscimos e ou gratificações, nem sequer criação de cargos. Deu prioridade ao atendimento da legislação em vigor com a delegação de funções a servidores já lotados na guarda municipal.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo**

Diante disto, na certeza de sempre podermos contar com a pronta resposta desta Egrégia Casa de Leis e em busca da melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes, eis que o Grupamento ora criado servirá a seus propósitos legais e com isto entendemos justificado o presente projeto de lei, o qual rogamus por sua aprovação em regime de **Urgência Urgentíssima.**

Era o que nos cumpria dizer.

Cordialmente,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
PREFEITO**

APROVADO
Por 05 votos a favor.
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 23/03/2015
—
Presidente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015.

APROVADO
Por 05 votos a favor,
— votos contra
e — abstenções
Paraty, 23/03/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO AMBIENTAL E MARÍTIMO – GAM NA GUARDA MUNICIPAL DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paraty **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Guarda Municipal de Paraty, o Grupamento Ambiental e Marítimo – GAM, com a finalidade voltada à defesa ambiental e marítima do Município de Paraty, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, com vistas a servir como instrumento de articulação entre os órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela fiscalização, monitoramento e controle dos agentes causadores de poluição e degradação ambiental.

Art. 2º O GAM funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito de Paraty.
Parágrafo Único Os servidores integrantes do GAM manterão sua vinculação e subordinação à Guarda Municipal de Paraty, bem como permanecerão subordinados ao regime disciplinar e jurídico inerente à categoria funcional à que pertencem.

Art. 3º O GAM será constituído de no mínimo 10% dos servidores estatutários do quadro geral da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito de Paraty, sendo 01(um) chefe do Grupamento Ambiental e Marítimo – GAM.

Parágrafo Único Os servidores, desde que devidamente capacitados e habilitados, nos termos do caput, poderão atuar como extensionistas ambientais, orientando, monitorando, fiscalizando e aplicando as medidas administrativas cabíveis no exercício do poder de polícia, notificando e fazendo cumprir as normas nos termos das legislações vigentes, na esfera federal, estadual e municipal.

Art. 4º A Guarda Municipal de Paraty proverá os recursos humanos, e a Secretaria Municipal do Ambiente – SEMAM proverá apoio técnico e financeiro necessários ao funcionamento do GAM.

Art. 5º Os servidores integrantes do GAM deverão ser nomeados por portaria específica do Chefe do Executivo.

Art. 6º Os Guardas Municipais nomeados para o GAM realizarão suas atividades sob a orientação da Secretaria Municipal do Ambiente, como agentes de controle ambiental.

Art. 7º O Chefe do Grupamento Ambiental e Marítimo (GAM) atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal do Ambiente, visando as ações municipais de fiscalização e controle ambiental.

APROVADO
Por 02 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 30/03/15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 1º A atuação do GAM será chefiada por um Guarda Municipal Estatutário, especialmente designado, desde que devidamente habilitado para tal finalidade, nos termos do parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

§ 2º O chefe do grupamento Ambiental e Marítimo (GAM) ocupará a função gratificada (FG4) – Nível Médio – 35 horas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

PREFEITO

APROVADO
Por 05 votos a favor,
e — votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 23/03/2015
Presidente

APROVADO
Por 05 votos a favor,
e — votos contra
e — abstenção(ões)
Paraty, 30/03/15
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2015

EMENTA: Dispõe sobre criação do Grupamento Ambiental e Marítimo – GAM na Guarda Municipal de Paraty e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº 001/2015

Acrescenta o **Parágrafo Único ao Artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2015**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º-

Parágrafo Único – Os guardas municipais que ingressarão no Grupamento Ambiental e Marítimo – GAM serão designados mediante sistema classificatório no Curso de Capacitação.

Sala das Sessões,
23 de março de 2015.


Vereador Luiz Cláudio Alcântara da Costa (Lulu)
Autor


Vereador Celso Luiz Vieira Coelho
(Telinho Legal)

Vereador Luciano de Oliveira Vidal


Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)

Vereador Stanley Porto da Silva


Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino

Vereador José Benedito de Oliveira (Zé do Chico)


Vereador Deilimar Barros da Silva

Vereador Benedito Crispim de Alcântara (Picó)

APROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, ____/____/____

Presidente

APROVADO
Por _____ votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, ____/____/____

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TOMADAS DE CONTAS DE ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2015

EMENTA: Dispõe sobre criação do Grupamento Ambiental e Marítimo – GAM na Guarda Municipal de Paraty e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2015

Altera o Parágrafo Único do Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar 001/2015, passando a vigorar da seguinte forma:

“Onde se lê: Parágrafo Único, leia-se: Parágrafo Primeiro.”

Acrescenta os §§2º e 3º ao Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º -

Parágrafo Primeiro –

Parágrafo Segundo - Para efeito do que trata o **caput** e o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito deverá promover **curso** semestrais de capacitação ao Grupamento Ambiental e Marítimo - GAM para os guardas municipais que manifestem expressamente o desejo de se capacitarem.

Parágrafo Terceiro – Os guardas municipais para ingressarem no Grupamento Ambiental e Marítimo – GAM deverão ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas categorias A e/ou B expedida pelo órgão competente e Carteira de Habilitação na categoria de **Marinheiro Auxiliar de Convés – MAC**, expedida pela Marinha do Brasil. Todos os interessados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da Lei para apresentarem sua habilitação.

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 30/10/15
 Presidente

APROVADO
 Por 07 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 30/10/15
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala das Sessões, 23 de março de 2015.

[Signature]
 Vereador Celso Luiz Vieira Boelho (Tekinho Legal)
 Presidente da CJCROSP

[Signature]
 Vereador Valceni da Silva Teixeira (Sanica)
 Presidente da CFFFTCO

[Signature]
 Vereador Ruan Carlos Mineiro Marcelino
 Membro

[Signature]
 Vereador Deilimar Barros da Silva
 Membro

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 e - votos contra
 e - abstenção(ões)
 Paraty, 20/03/15
 Presidente *[Signature]*

APROVADO
 Por 02 votos a favor,
 e - votos contra
 e - abstenção(ões)
 Paraty, 20/03/15
 Presidente *[Signature]*